



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO, FOMENTO E INCENTIVO AO FOLCLORE PORTUGUÊS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Valorização, Fomento e Incentivo ao Folclore Português** no âmbito do Município do Rio de Janeiro com o objetivo de preservar, difundir e promover as tradições folclóricas portuguesas, reconhecendo sua importância histórica e cultural para a formação da identidade carioca.

Art. 2º O programa terá as seguintes diretrizes:

I – Promover eventos culturais como festivais, oficinas, exposições e apresentações artísticas que celebrem o folclore português;

II – Incentivar a pesquisa e o registro das manifestações folclóricas portuguesas no Rio de Janeiro;

III – Fomentar parcerias com associações luso-brasileiras, escolas, universidades e entidades culturais para a realização de atividades relacionadas ao tema;

IV – Estimular a participação de artistas, grupos folclóricos e mestres da cultura popular portuguesa em ações educativas e culturais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SMC e em parceria com outras Secretarias, implementará as seguintes ações:

I – Realização anual do **"Festival do Folclore Português no Rio de Janeiro"**, com apresentações de danças, músicas, gastronomia e artesanatos típicos;

II – Criação de editais específicos para projetos culturais que valorizem o folclore português;

III – Inclusão de atividades sobre a cultura folclórica portuguesa nas escolas municipais, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

IV – Produção de material audiovisual e publicações que documentem e divulguem as tradições folclóricas portuguesas.





Art. 4º O programa poderá contar com recursos da Fonte de Receita 100 do Fundo Municipal de Cultura ou de parcerias com:

I – Governo Federal e Estadual;

II – Embaixada de Portugal e instituições lusófonas;

III – Iniciativa privada, por meio de incentivos fiscais e patrocínios culturais.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de convênios com entidades representativas da comunidade portuguesa no Rio de Janeiro para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 26 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Rio de Janeiro possui uma forte influência cultural portuguesa, desde sua formação histórica até as manifestações contemporâneas. O folclore português, com suas danças, lendas, festas e tradições, é parte integrante da diversidade carioca. Este projeto visa fortalecer os laços entre as duas culturas, garantindo a preservação desse patrimônio imaterial e promovendo o intercâmbio cultural. A iniciativa também estimula o turismo e a economia criativa, gerando oportunidades para artistas e comunidades.

